



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

IN 2/2022 - PROPI/RE/IFRN

7 de julho de 2022

GESTÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Estabelece competências e atribuições dos setores quanto à celebração de acordos de cooperação internacional e o seu acompanhamento e avaliação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

CONSIDERANDO

o Decreto n.º 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

o Parecer n. 00003/2019/CP-CT&I/PGF/AGU, sobre acordo de cooperação internacional para ciência, tecnologia e inovação;

o Relatório de Auditoria 1/2022 - CONAO/AUDGE/RE/IFRN, que apresenta o resultado dos exames realizados no período de 05/05/2021 a 09/12/2021, com o fito de verificar o cumprimento das obrigações contratuais e legais aplicados aos participantes dos acordos de cooperação internacionais;

a Resolução 18/2021 - CONSUP/IFRN, que aprova a Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFRN;

a Portaria n.º 127, de 1º de julho de 2022, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que institui o Programa de Apoio ao Processo de Internacionalização de Instituições de Ensino e de Pesquisa Brasileiras (PAPRI);

a viabilidade de verticalização dos itinerários formativos e o atendimento à política de elevação da titulação dos servidores, conforme orientações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2019-2026), do Projeto Político Pedagógico (PPP) e da Política de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IFRN;

a Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI), a Assessoria de Extensão e Relações Internacionais da Pró-reitoria de Extensão (ASERI/PROEX) e a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal da Diretoria de Gestão de Pessoas (CODEPE/DIGPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais,

ESTABELECEM:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) estabelece normas para a sistematização das competências e atribuições quanto à celebração de acordos de cooperação internacional, o seu acompanhamento e avaliação.

§1º Para os fins de aplicação desta norma são considerados os conceitos elencados nos incisos do Art. 1º.

I - *Parceria internacional* é um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação

estabelecida formalmente entre o IFRN e outra instituição ou organização estrangeira, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em acordos de cooperação ou protocolos de intenções.

II - *Acordo de cooperação* é o instrumento jurídico envolvendo instituições públicas e parceiros estrangeiros para realização de atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, com ou sem transferência de recursos públicos, facultada a interveniência de Fundação de Apoio.

III - *Protocolo de intenções* é documento de natureza preliminar que prevê atividades futuras a serem formalizadas através de parcerias. Nesse tipo de instrumento, portanto, são delineadas ações futuras que deverão ser ratificadas por acordo de cooperação ou um termo aditivo a um acordo, com observância dos trâmites administrativos pertinentes.

§2º A celebração de acordo de cooperação internacional pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente Plano de Trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Justificativa para a proposição;
- c) Metas a serem atingidas;
- d) Etapas ou fases de execução;
- e) Cronograma das atividades;
- f) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão ou fases programadas; g) Fiscalização.

Art. 2º São objetivos dos Acordos de Cooperação Internacional entre Instituições:

I - o desenvolvimento da cooperação internacional no âmbito das ICT públicas, incluídas aquelas que atuam no exterior;

II - a execução de atividades de ICT pública nacional no exterior;

III - a alocação de recursos humanos no exterior;

IV - a contribuição no alcance das metas institucionais e estratégicas nacionais;

V - a interação com organizações e grupos de excelência para fortalecer as ICT públicas nacionais;

VI - a geração de conhecimentos e tecnologias inovadoras para o desenvolvimento nacional;

VII - participação institucional brasileira em instituições internacionais ou estrangeiras envolvidas na pesquisa e na inovação científica e tecnológica;

VIII - a negociação de ativos de propriedade intelectual com entidades internacionais ou estrangeiras;

IX - a qualificação de recursos humanos, considerando a elevação da titulação dos servidores;

X - o fomento da mobilidade internacional em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, entre outros.

Art. 3º Para efeitos de formalização dos acordos de cooperação internacional no IFRN, os processos atenderão aos seguintes requisitos e trâmites:

I – Acordos de iniciativa da Reitoria do IFRN devem ser encaminhados à ASERI, contendo solicitação e demais documentos exigidos (minuta do documento/instrumento da parceria para assinatura; documentos de comprovação da natureza da parceira; documentos de comprovação da competência de quem assina a parceria; tradução de trechos de documentos pertinentes para a língua portuguesa, quando necessário).

II - Acordos de iniciativa dos *Campi* devem ser encaminhados à ASERI, contendo solicitação, demais documentos exigidos (minuta do documento/instrumento da parceria para assinatura; documentos de comprovação da natureza da parceira; documentos de comprovação da competência de quem assina a parceria; tradução de trechos de documentos pertinentes para a língua portuguesa, quando necessário); ata de colegiado assinada e aprovando o interesse pela parceria internacional.

III – Manifestação da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), de Pesquisa e Inovação (PROPI) ou de Extensão (PROEX) acerca da pertinência da parceria internacional, compreendendo que a parceria integra ações e as atividades que articulam ensino e/ou pesquisa e/ou extensão.

IV – Análise e parecer da Procuradoria Jurídica.

V – Intermediação de ações da ASERI para ajustes na minuta do documento/instrumento da parceria pela.

VI - Envio do instrumento da parceria internacional para o Gabinete do Reitor para realização da assinatura.

VII - Digitalização, numeração e inserção do instrumento assinado no Sistema Único de Administração Pública (SUAP), no módulo Extensão, Convênios, do tipo Relações Internacionais.

VIII - Publicação do instrumento assinado na página oficial do IFRN.

IX - Publicação do instrumento assinado no Diário Oficial da União (DOU), quando necessário.

Art. 4º Após a celebração de acordos ou protocolos com entidades públicas e privadas estrangeiras, no âmbito do

IFRN, as responsabilidades quanto ao acompanhamento e avaliação das ações organizam-se da seguinte forma:

I - Compete à Assessoria de Extensão e Relações Internacionais da Pró-Reitoria de Extensão (ASERI/PROEX):

- a) Articular parcerias internacionais;
- b) Acompanhar acordos e projetos que envolvam instituições estrangeiras;
- c) Assessorar as Pró-Reitorias e os *campi* com vistas à elaboração de acordos internacionais;
- d) Promover a internacionalização do IFRN, através de acordos de cooperação técnica, científica e cultural;

II - Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI):

- a) Fomentar e avaliar a participação de pesquisadores e discentes em redes internacionais de pesquisa, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;
- b) Apoiar a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal da Diretoria de Gestão de Pessoas na prospecção de oportunidades de qualificação para os servidores.

VI - Compete à Procuradoria Federal (PROJU) junto ao IFRN:

- a) Emitir parecer e elaborar contratos e convênios.

VII - Compete à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal da Diretoria de Gestão de Pessoas (CODEPE/DIGPE):

- a) O acompanhamento dos servidores participantes das ações de qualificação decorrentes dos acordos.

VIII - Compete ao Colegiado demandante da Parceria Internacional

- a) Indicar um interlocutor para assessorar a ASERI no acompanhamento das ações realizadas no âmbito da parceria internacional.
- b) Apresentar, por meio do interlocutor indicado pelo conselho, relatório anual das atividades realizadas no âmbito da parceria internacional.

Parágrafo Único. Os casos omissos deverão ser tratados junto à CODEPE/DIGPE, à PROPI, à PROEX e à ASERI/PROEX.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Auridan Dantas de Araújo

Diretor de Gestão de Pessoas

(assinado digitalmente)

Avelino Aldo de Lima Neto

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação

(assinado digitalmente)

Samira Fernandes Delgado

Pró-Reitora de Extensão

Documento assinado eletronicamente por:

- **Samira Fernandes Delgado**, PRO-REITOR - CD2 - PROEX, em 07/07/2022 18:19:59.
- **Auridan Dantas de Araujo**, Diretor de Gestão de Pessoas - CD3 - DIGPE, em 07/07/2022 15:17:28.
- **Avelino Aldo de Lima Neto**, Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação - CD2 - PROPI, em 07/07/2022 14:23:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 405251

Código de Autenticação: 8c30a37a9a

